



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

LEI Nº. 3652 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o reconhecimento de dívida não paga no Exercício Financeiro anterior e dá outras providências.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar e liquidar, se necessário for, e posteriormente pagar dívida do exercício vigente no importe de **RS 15.365,20 (quinze mil trezentos sessenta e cinco reais e vinte centavos)** em favor da empresa **HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ 16.957.408/0001-96, em razão do fornecimento de refeição pronta para a Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Turismo para as comemorações dos 147 anos de emancipação política no ano de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Francisco/MG, 13 de Agosto de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO